

Anexo I

Metodologia para a definição das “áreas brancas”

1. Informação sobre cobertura de redes de elevada capacidade

A nova recolha de informação e a designação das áreas geográficas suportou-se na informação de cobertura com uma granularidade ao nível do endereço (em que a cada endereço corresponde um único edifício), como requerido na proposta da Comissão Europeia de revisão das Linhas de Orientação da UE, relativas à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais à implantação rápida de redes de banda larga (doravante ‘proposta de revisão das Linhas de Orientação’), e em alinhamento com a metodologia definida pelo Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas para efeitos do disposto no artigo 22.º do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas.

Para o efeito, a ANACOM solicitou aos operadores, em 26 de julho de 2022, a informação de cobertura das suas redes fixas de capacidade muito elevada, necessária para a identificação das áreas geográficas do país onde estas redes não existam (“áreas brancas”)¹.

Refira-se que a informação recebida dos operadores inclui edifícios cobertos, residenciais e não residenciais, no caso relativos a indústria, comércio ou instalações agrícolas.

No que se refere à cobertura dos edifícios residenciais, através de geoprocessamento e tendo por base a BD de edifícios únicos do INE, foi agregada a informação referente aos edifícios cobertos por todos os operadores, incluindo a rede a implantar no horizonte temporal de três anos.

Atendendo à necessidade de identificar as “áreas brancas” com fronteiras estáveis e delimitadas e de forma a possibilitar a quantificação dos edifícios não cobertos (assim como dos respetivos alojamentos), foram consideradas as subsecções estatísticas do INE (2021).

Na identificação das “áreas brancas” foram considerados os seguintes critérios:

- a) Inclusão das subsecções estatísticas (2021) onde: (i) não existe qualquer rede de capacidade muito elevada e é improvável que seja implantada no horizonte temporal

¹ A ANACOM, na sequência do protocolo de cooperação celebrado com o Instituto Nacional de Estatística (INE) a 7 de julho de 2022, dispõe de uma Base de Dados (BD) georreferenciada com a totalidade dos edifícios residenciais existentes em território nacional, e que facultou aos operadores que assinaram um Termo de Responsabilidade para utilização desta informação.

Os operadores que assinaram o referido Termo de Responsabilidade remeteram à ANACOM a informação relativa aos edifícios residenciais cobertos, utilizando a BD do INE. Os restantes operadores remeteram a informação referente a edifícios cobertos, com a georreferenciação de acordo com os seus sistemas de informação.

de 3 anos², ou (ii) onde a proporção de edifícios cobertos³ com redes de fibra óptica (FTTH) ou de redes híbridas de fibra e cabo coaxial (HFC-DOCSIS 3.1 ou superior) não excede 10% do total de edifícios⁴ e onde existe apenas uma destas redes fixas instalada (um operador);

- b) Exclusão das subsecções estatísticas onde de acordo com a BD de Edifícios do INE (2021) e Carta de Uso de Ocupação do Solo (COS 2018) não existe tecido edificado, indústria, comércio ou instalações agrícolas⁵.
- c) Exclusão das subsecções estatísticas com menos de dez edifícios que contenham mais de dois edifícios cobertos⁶.
- d) Exclusão das subsecções estatísticas que, de acordo com a COS 2018, têm apenas instalações industriais, comércio ou instalações agrícolas, mas que compreendem pelo menos um edifício não residencial coberto.
- e) Inclusão das subsecções estatísticas onde, de acordo com a COS 2018, existem apenas instalações industriais, comércio ou instalações agrícolas, e onde nenhum destes se encontra coberto.

De acordo com o previsto na proposta de revisão das Linhas de Orientação, apenas podem ser consideradas 'áreas brancas' aquelas onde não existe, nem se prevê, no horizonte temporal relevante, a instalação de qualquer rede de elevada capacidade, ou existindo apenas uma rede, esta não cobre mais do que 10% dos alojamentos nessa área. Deste modo, assinala-se que não serão abrangidos por este concurso os alojamentos inseridos em subsecções estatísticas cuja proporção de edifícios cobertos seja superior a 10%, estimando-se em número inferior a 300 mil alojamentos, sendo expectável que o mercado corresponda a esta necessidade sem necessidade de financiamento público.

Note-se que a identificação das "áreas brancas" tem em consideração, além dos alojamentos, a existência de edifícios relativos a indústria, comércio ou instalações agrícolas. Para a

² Parágrafo (55) da proposta de revisão das Linhas de Orientação: «As zonas brancas são as zonas em que não existe uma rede de banda larga ultrarrápida e em que é improvável que seja implantada uma rede desse tipo no horizonte temporal pertinente».

³ Considera-se que uma área está coberta sempre que a empresa já se encontre a prestar serviços na mesma ou puder fornecer serviços, em toda a área, no prazo de 4 semanas, a partir da data do pedido de um utilizador final.

⁴ Tendo em conta o parágrafo (59) da proposta de revisão das Linhas de Orientação: «No entanto, por razões de eficiência, os Estados-Membros podem selecionar zonas-alvo que sejam parcialmente brancas e parcialmente cinzentas. Quando na zona-alvo alguns dos utilizadores privados e empresariais já estão adequadamente servidos (ou ficá-lo-ão no horizonte temporal pertinente), há que garantir que a intervenção pública não conduz à sobreposição inapropriada da rede existente. Tal pode ser evitado se a intervenção pública for limitada a medidas destinadas a «suprir lacunas». Se os Estados-Membros puderem demonstrar que uma sobreposição limitada na rede existente é proporcionada e não cria distorções indevidas da concorrência, a intervenção pública pode ter lugar. A sobreposição deve ser limitada a um máximo de 10 % de todas as instalações na zona-alvo. Nessas situações, toda a zona-alvo será tratada como «branca» para efeitos de avaliação da intervenção pública (o que significa que as condições aplicáveis às zonas brancas também se aplicam neste caso)».

⁵ Refere-se às classes 1.1 e 1.2 da COS.

⁶ No caso de terem dois edifícios cobertos, consideram-se "áreas brancas" apenas se existir uma subsecção adjacente identificada como "área branca".

quantificação do número de edifícios não residenciais consideraram-se dados do INE relativos ao número de estabelecimentos com pelo menos 1 (uma) pessoa ao serviço remunerada e estabelecimentos financeiros, por concelho.

Apresentam-se de seguida os resultados obtidos em termos de número de subseções, edifícios e alojamentos abrangidos pela medida e a estimativa do valor de financiamento.

Da aplicação dos critérios acima referidos resultou a identificação de 36 891 subseções estatísticas como “áreas brancas”, abrangendo um universo total de cerca de 450 mil edifícios, correspondendo a cerca de 470 mil alojamentos⁷ e edifícios relativos a indústria, comércio ou instalações agrícolas.

Tabela 1 – Resultados da aplicação dos critérios – áreas brancas

Lote	NUTSII	N.º Subseções	Total de edifícios	Total aloj. residenciais	Total edif. não residenciais	Valor de financiamento público (euros)
1	Norte	11 361	137 152	138 820	175	46 288 800 €
2	Centro	12 527	149 034	154 287	208	46 573 125 €
3	AML	497	7 479	8 694	129	1 196 640 €
4	Alentejo	9 893	114 819	120 127	179	52 816 740 €
5	Algarve	2 443	40 017	44 444	15	12 005 100 €
6	Açores	148	1 603	1 627	-	801 500 €
7	Madeira	22	310	312	-	465 000 €
		36 891	450 414	468 311	706	160 146 905 €

De notar que os critérios adotados permitem identificar, desde logo, o atual défice de cobertura existente em termos de redes de capacidade muito elevada. Assinala-se ainda que nesta análise foram incluídos os planos de investimento dos operadores para três anos. As áreas-alvo (“áreas brancas”) poderão ser posteriormente ajustadas com a informação que vier a ser obtida junto do mercado no âmbito da presente consulta pública, bem como de eventuais alterações na versão final das Linhas de Orientação, cuja publicação ainda não ocorreu.

A identificação dos 7 (sete) lotes a concurso teve em conta, nomeadamente, a necessidade de garantir uma maior contestabilidade no concurso e não promover a criação de entraves à concorrência. Assim, consideraram-se os seguintes elementos:

- a) Número de edifícios e alojamentos de acordo com os “Censos 2021” abrangidos nas áreas brancas identificadas;

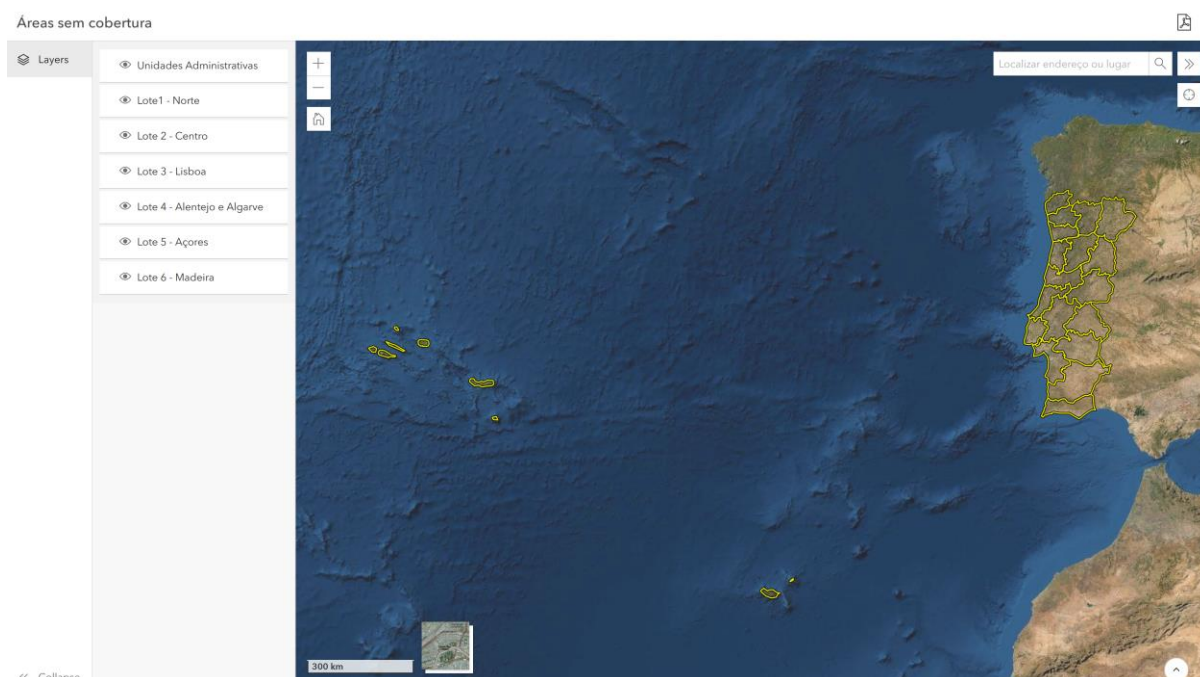
⁷ Um edifício residencial poderá compreender mais do que um alojamento.

- b) Agregação das áreas brancas por NUTSII⁸;
- c) Consideração das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira como constituindo lotes distintos, pela sua natureza geográfica;
- d) Consideração da Área Metropolitana de Lisboa como constituindo um lote autónomo, por se caracterizar em termos globais como uma área de elevada cobertura e densidade populacional.

A definição dos montantes máximos de financiamento público por lote, que constam do Caderno de Encargos, teve apenas em consideração o número de edifícios abrangidos nas áreas brancas identificadas (BD de Edifícios do INE e COS 2018, suportados nos Censos 2021).

2. Mapa das “áreas brancas”

O [mapa digital](#) com a representação geográfica das áreas brancas abrange o Continente e Ilhas, conforme imagem seguinte:



3. Planos de investimento

Os interessados devem apresentar, com a sua resposta à presente consulta pública, eventuais planos de investimento futuro – para um horizonte temporal de pelo menos três

⁸ NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos.

anos – em redes de comunicações eletrônicas de capacidade muito elevada nas “áreas brancas” identificadas.

Para o efeito, devem remeter um plano de implantação o mais pormenorizado possível (por exemplo, com etapas para cada período de um ano), que demonstre que o investimento será realizado naquele prazo, e que possibilite à ANACOM verificar geograficamente esta mesma informação. Assim, os interessados deverão adicionalmente apresentar informação georreferenciada, podendo ser adotados nomeadamente os formatos standards *shapefile*, *GeoPackage*, KML/KMZ ou CAD, entre outros, no sistema de referência global WGS84.